



Acórdão n.º 103 - 2023/2024

N.º Processo: 103/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 - CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 26/05/2024 - Hora: 11:57 - Local: Piscina Municipal de Portimão

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Lagoa Académico Clube (LAGAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RUI SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:22 do período 3 o HeadCoach, Tiago Augusto, da equipa LAGAC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação.”**
- **“Aos 02:08 do período 2 o HeadCoach, Carlos Machado, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessiva contestação.”**
- **“Foi mostrado cartão vermelho ao treinador da equipa visitante [Tiago Augusto – LAGAC] por contestação às decisões da equipa de arbitragem, referindo “você são uma vergonha, vai para a puta que te pariu”.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador Tiago Augusto (LAGAC), já depois de advertido com cartão amarelo “**por sucessiva contestação**”, foi admoestado com cartão vermelho “**por contestação às decisões da equipa de arbitragem, referindo “você são uma vergonha, vai para a puta que te pariu”**.”

3.1. O *supra* descrito comportamento do treinador Tiago Augusto (LAGAC) configura a prática de injúria contra os árbitros do encontro, tal como essa infracção disciplinar se encontra definida no n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que, o treinador Tiago Augusto (LAGAC) ao dirigir-se aos membros da equipa de arbitragem dizendo “**você são uma vergonha, vai para a puta que te pariu**” injuriou, no recinto de jogo, os referidos árbitros, enxovalhando-os e descreditando-os, enquanto autoridades máximas do e no jogo, no desempenho das suas funções de juízes, não podendo ignorar que a expressão afrontosa - “**você são uma vergonha, vai para a puta que te pariu**” - encerra uma intensa carga pejorativa, consabidamente injuriosa e desprimorosa para os seus destinatários, expressão insultuosa que atinge a honorabilidade dos árbitros visados.

3.2. Ora, o artigo 60.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**O treinador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.**”

3.3. Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador Tiago Augusto (LAGAC) na pena, que julga adequada, de 2 (dois) jogos de suspensão, por injuriar os árbitros do jogo, dirigindo-lhes palavras ofensivas da honra e consideração dos mesmos (artigo 60.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

4. O treinador Carlos Machado (VSC) foi advertido com cartão amarelo “**por sucessiva contestação.**”

4.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.

4.2. Nestes termos, igualmente nesta parte sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Machado (VSC) a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o treinador **TIAGO AUGUSTO** (Lagoa Académico Clube - LAGAC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **CARLOS MACHADO** (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na presente época desportiva, mais decide **punir** o treinador **CARLOS MACHADO** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de **1 (um) jogo suspensão** (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar¹; **1º cartão amarelo – jogo VSC x Aminata [PO14 – 28/04/2024]; 2º cartão amarelo – jogo VSC X CNPO [PO14 – 25/05/2024]**).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 17 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

¹ “Após o terceiro cartão amarelo averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt